www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 16 de março de 2022 | Edição nº 1664 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.756, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Campanha de Saúde e Qualidade de Vida Laboral para realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito do Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o É instituída a Campanha de Saúde e Qualidade de Vida Laboral, para realização de ações de promoção de saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na última semana de fevereiro, coincidindo com o dia 28 de fevereiro, considerado o dia internacional do combate ás lesões por esforço repetitivos (LER), ou disturbios ósteo musculares relacionados ao trabalho (DORT), como são conhecidos no Brasil.

§ 1o A Campanha visará conscientizar a população sobre a importância da ergonomia no trabalho, evitando problemas que podem ocorrer nessa rotina, como complicações musculares, dores nas costas, LERS, acidentes e outras situações, além de previnir e prezar pela saúde dos colaboradores reduzindo os momentos de ausências nas empresas.

§ 2o A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante palestras, seminários, distribuição de folhetos, afixação de faixas e cartazes, publicação em redes sociais e eventos congêneres.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.757, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pela sociedade civil organizada a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente, na semana que incidir o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Art. 2° A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o dialogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, bem como combater o racismo e a discriminação.

Art. 3° O Poder Executivo a seu critério e conveniência no âmbito de sua competência, poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando à promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários no município.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.758, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Campanha "Energia Limpa", de incentivo a utilização de energia solar.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Campanha "Energia Limpa", a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e incentivar a utilização de energia solar.

§ 1o A Campanha informará os benefícios ao meio ambiente da implantação e utilização da energia solar, bem como da redução da conta de energia elétrica.

§ 2o A Campanha visará especialmente:

I – Escolas e faculdades;

II – Hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;

III – Estabelecimentos comerciais e indústrias.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal